DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quarta-Feira, 20 de Março de 2019 - Edição nº 416

SUMÁRIO

- PARECER Nº 006/2019 - Impugnação ao Edital 016/2019.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 030583BB91-31DAC16986-6BD8A45BF9-476521A2E7

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PARECER Nº 006/2019

Assunto: Impugnação ao Edital 016/2019
Impugnante: MANUPA COM. DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI

Trata-se de Impugnação ao Edital nº 16/2016, o qual tem como objeto a aquisição de veículo tipo Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde neste município de Manoel Vitorino-BA.

A Impugnação é muito confusa e não descreve de forma clara quais os pontos do Edital são impugnados e qual reforma precisaria ser feita. No tópico B, por exemplo, cita que há vedação à participação de licitantes, por supostas exigências técnicas na proposta de preços. Cita diversos requisitos técnicos supostamente exigidos na proposta e afirma que, se exigíveis, deveriam constar comente na fase da habilitação.

Ocorre, no entanto, que as exigências citadas não fazem parte o Edital ora Impugnado. No meio da confusão do texto se extrai que o Impugnante entende que as supostas exigências seriam limitadoras da concorrência. Todavia, uma simples leitura do Edital revela que não há qualquer requisito essencial na fase de proposta de preços, sendo completamente inócua a Impugnação.

A bem da verdade, todas as exigências técnicas do objeto constam no termo de referência e não há qualquer disposição que preveja a necessidade de comprovação da fase pública do pregão. Logicamente, a entrega do produto depende do cumprimento dos requisitos técnicos pela vencedora, a qual, somente na entrega do produto, deverá demonstrar que o objeto atende, especificamente, às especificações.

No item C da Impugnação, com a mesma ambiguidade e confusão no texto, o Impugnante cita a divergência entre as modalidades pregão e concorrência, bem como o fato da primeira espécie ser admissível somente para aquisição de bens comuns. Não sabemos, pela falta de argumentação neste sentido, se o Recorrente entende ser incabível (ou não) a modalidade pregão para o presente objeto.

Ocorre, no entanto, que o objeto da presente licitação foi devidamente descrito na Proposta de Aquisição do Ministério da Saúde, decerto que as especificações são muito claras e permitem a ampla participação dos licitantes na modalidade pregão.

Vale ressaltar, que a presente licitação visa a aquisição de bem vinculado à proposta do Fundo Nacional de Saúde. Ou seja, o município, mesmo que queira, não pode adquirir bem diverso (ou com outras especificações) daquele detalhado na proposta. Assim, o termo de

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

referência do objeto, na verdade, repete os dados da Emenda Parlamentar que visa aquisição do veículo pelo município.

As especificações técnicas, portanto, são suficientes para descrever o objeto ora licitado, garantindo a ampla participação dos licitantes, bem como a possibilidade de disputa de preços através do Pregão Presencial.

A realização de licitação via concorrência, apesar da possibilidade legal, mostra-se desvantajosa ao município, especialmente diante da impossibilidade de disputa por lances verbais entre os interessados. Desta forma, agiu bem o setor de licitação ao escolher a modalidade que atende estritamente ao quanto necessário para o Município.

Por isto tudo, opinamos pelo indeferimento da Impugnação, mantendo íntegro o Edital nº 16/2016

É o parecer.

Manoel Vitorino, 20 de março de 2019.

Victor Leão Sampaio Leite

OAB/BA 32.167

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000